

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Revogada pela Resolução Consepe nº 26/2021, de 11.08.2021)

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE Nº 003/2005

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Tocantins

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 18 de maio, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Normatizar a organização e o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório nos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Tocantins UFT.

# **CAPÍTULO I**

#### Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O presente Regulamento normatiza o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da UFT, conforme o Parecer CNE/CP 09/2001 e as Resoluções CNE/CP 1/2002 e CNE/CP 2/2002.

# **CAPÍTULO II**

# Do Conceito e dos Objetivos

Art. 3° - A UFT considera o Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de licenciatura um
conjunto de atividades teórico-práticas relacionadas com a área de estudo e pesquisa capaz de
construir e reconstruir experiências em torno da dinâmica própria da atividade educacional.
Parágrafo único Constitui-se num momento de articulação entre as teorias e práticas
abordadas durante os cursos de gradução.

Art. 4º - O Estágio Curricular Obrigatório das licenciaturas tem por objetivo oportunizar o contato do aluno com questões inerentes ao processo pedagógico, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente, e do desenvolvimento da capacidade científica do estagiário.

Parágrafo único - A proposta do Estágio Curricular Obrigatório de cada curso de licenciatura será explicitada nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

#### CAPÍTULO III

# Dos Espaços de Estágio

Art. 5° - Constituem espaços de Estágio Curricular Obrigatório (unidades concedentes) as instituições de educação básica da rede pública e particular de ensino, organizações governamentais e não governamentais cujas ações tenham propósitos educacionais.

Págrafo único - No mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do Estágio deverão ser realizadas em instituições de educação básica, preferencialmente em escolas públicas.

Art. 6° - O Estágio Curricular Obrigatório deverá acontecer em instituições de educação básica e/ou organizações localizadas no município onde o curso de licenciatura estiver sediado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a unidade escolar concedente poderá estar fora da sede, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

# **CAPÍTULO IV**

# Das Atividades e da Avaliação do Estágio

Art. 7º - O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser planejado de forma a contemplar, além de ações relativas a planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, atividades de observação e docência.

Parágrafo único - O estagiário deverá cumprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no Art. 4º, parágrafo único, desta Resolução, em aulas efetivamente ministradas.

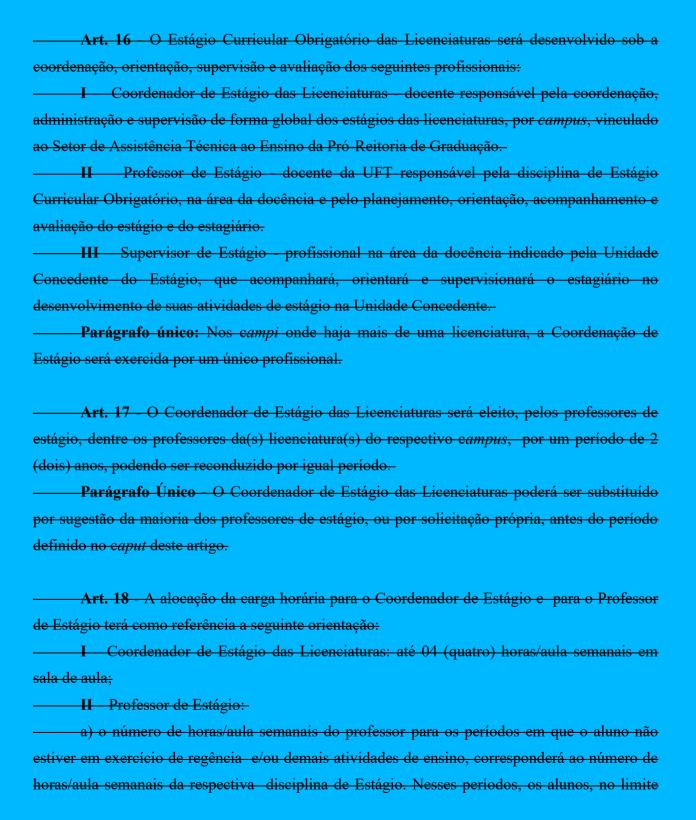
Art. 8° - A freqüência do estagiário deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente, e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas na Universidade.

Art. 9º - A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório será realizada:
I - pelo professor de estágio da Universidade e
H - pelo supervisor de estágio na Unidade Concedente.
Art. 10 - A avaliação abrangerá obrigatoriamente os itens contidos no projeto político
<del>pedagógico de cada curso.</del>
<del>CAPÍTULO V</del>
<del>Da Operacionalização do Estágio</del>
Art. 11 - O Estágio Curricular Obrigatório terá carga horária mínima de 400
(quatrocentas) horas e deverá começar a partir do início da segunda metade do curso.
Parágrafo Único - A carga horária por período será definida na matriz curricular de cada
curso de licenciatura.
Art. 12 - O estagiário que exerça e comprove exercício de atividade docente regular en
sua área de formação e/ou área afim, poderá requerer a redução de até o máximo de 200
(duzentas) horas da carga horária total mínima a ser cumprida no Estágio Curricular Obrigatório
(Resolução CNE/CP 02/2002).
Parágrafo único - A regulamentação dos critérios para redução dessa carga horária sera
definida pelo Colegiado do Curso.
Art. 13 - Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório, o
estagiário deverá encaminhar a seguinte documentação comprobatória:
I requerimento solicitando a redução da carga horária proporcional à sua experiência, na
educação básica, em sua área de formação e/ou área afim, no semestre de início do Estágio
Curricular Obrigatório;
H - comprovação oficial de tempo de serviço em sua área de formação e/ou afim.
Art. 14 - Caberá ao Colegiado de cada curso homologar as atividades do Estágio
Curricular Obrigatório, a partir do parecer do(s) professor(es) de estágio.
Art. 15 - O Estágio Curricular Obrigatório será formalizado por intermédio do Termo de
Convênio, Termo de Compromisso e Seguro contra Acidentes Pessoais, de acordo com contra Acidentes Pessoais, de acordo contra Acidentes Pessoais, de acidentes Pessoais, de acidentes Pessoais, de acid
Decreto 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77 e dispõe sobre os estágios. O estágio terd
início após a assinatura do Termo de Convênio e de Compromisso.

Parágrafo único — Para efeito da consolidação da proposta de Estágio Curricular Obrigatório junto às Unidades Concedentes, deverão ser observadas as exigências específicas das respectivas instituições.

#### CAPÍTULO VI

# Da Administração e Supervisão do Estágio-



permitido para a disciplina, deverão ser mantidos em uma única turma;
b) o número de horas/aula semanais do professor para os períodos em que o aluno estiver
em exercício de regência e/ou demais atividades de ensino, corresponderá ao número de
horas/aula semanais da respectiva disciplina de Estágio. Nesses períodos, as turmas poderão ser
divididas em até 22 (vinte e dois) alunos por turma.
Art. 19 Caberá ao Coordenador de Estágio das Licenciaturas, no âmbito do Estágio
Curricular Obrigatório:
I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de educação básica para
ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de Estágio
Curricular Obrigatório das Licenciaturas;
H coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio Curricular
Obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes, o curso, o campus e as
demais instâncias da Universidade;
HI - organizar reuniões periódicas com os professores de estágio para avaliação das
atividades e socialização das experiências;
IV - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos professores de
estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso e à PROGRAD.
V cumprir as normas do presente regulamento.
Art. 20 - Compete ao Professor de Estágio:
I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;
H - orientar os estagiários, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução de seus
<del>projetos de estágio;</del>
instrumentos e critérios pré-estabelecidos pelo plano de ensino da disciplina;
IV - coordenar e organizar todas as etapas de socialização, cujo formato e diretrizes
deverão ser estabelecidas no plano de ensino da disciplina consoante com o PPP de cada curso;
V - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de
trabalho de conclusão de estágio;
VI - participar das reuniões periódicas propostas pelo Coordenador de Estágio;
VII - emitir Relatório de Campo do Estágio ao final de cada período letivo e encaminhá-
lo ao Coordenador de Estágio;
VIII - divulgar o conteúdo deste regulamento aos estagiários;
——————————————————————————————————————

Art. 21 - Compete ao Supervisor de Estágio:
I - acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente;
H - avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente;
HI - contatar o professor de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.
Art. 22 - Compete ao estagiário:
I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades
previamente planejadas no respectivo plano e/ou projeto de Estágio Curricular Obrigatório;
H - elaborar, com a orientação do professor de estágio, o plano e ou projeto de estágio o
apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;
IV - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo con
o plano de ensino da disciplina;
V - redigir os relatórios e encaminhar ao professor de estágio o número de vias definido
pelo plano de ensino da disciplina;
VI - apresentar-se-nas atividades de socialização;
VII - respeitar as normas da Unidade Concedente, mantendo postura ética;
CAPÍTULO VII
<del>Das Disposições Gerais</del>
Art. 23 - O Estágio Curricular Obrigatório, exposto neste regulamento, corresponde ac
Estágio Curricular Supervisionado, constante das Diretrizes Curriculares Nacionais para
Formação de Professores da Educação Básica.
Art. 24 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a
disposições em contrário.
Palmas, 18 de maio de 2005.
D., C. A1., D. 1.
Prof. Alan Barbiero  Presidente
- Frestaeme